

LEI MUNICIPAL Nº 1561 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL № 1242 DE 15 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1242/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 5° - A cada membro Titular corresponderá um Suplente, que assumirá a titularidade nos casos de impedimento ou ausência do seu respectivo Titular ou no caso deste Titular ter sido eleito como Presidente da Entidade, passando o Conselho neste caso, a ser composto por 16(dezesseis) membros, isto é, 1 Presidente e 15 Conselheiros, todos com garantia dos direitos citados no Artigo 4º da Lei Municipal nº 309/96"

Art. 2º - Ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1242/2007, serão acrescidos os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - De acordo com o citado no "caput" do Artigo 3º o suplente do Conselheiro eleito para Presidente assumirá a titularidade, garantindo assim a manutenção numérica da participação nas ações do CME da Entidade ou segmento que representa, passando este a ser composto por 16 membros, isto é, 1 Presidente e 15 Conselheiros, sendo-lhes garantidos todos os direitos dos demais Conselheiros.

Parágrafo 5º - O Vice – Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, cabendo-lhe também somente o voto de desempate, quando no exercício da Presidência do Conselho, empregando-se os mesmos procedimentos em relação ao seu Suplente citados nos artigos acima."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE AGOSTO DE 2009.

Prefeito Municipal

Mensagem nº 031/GP/2009 Projeto de Lei nº 060/2009 Autor: Executivo Municipal

Processo nº 10.796/2009